

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMAPÁ, ALFREDO L T DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.864081/0002-47, com sede na RUA ADILSON JOSÉ PINTO PEREIRA, 1059, SÃO LÁZARO, MACAPÁ/AP, neste ato representada por seu sócio(a) administrador procurador, **FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº 2003023010946, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 654.140.123-34 doravante denominado(a) EMPREGADOR(A);

E

EUDVAN CARVALHO JUNIOR, Brasileiro e, casado, instrutor prático, portador(a) do RG, devidamente inscrito(a) no CPF 538.894.873-00 sob o nº 052.605.253-88, residente e domiciliado(a) em RUA GERARDO PEREIRA DE MELO 846 CENTRO JAGUARUANA-CE, doravante denominado (a) EMPREGADO(A),

Resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO (POR PRAZO INDETERMINADO), que será regido pela legislação trabalhista e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo(a) EMPREGADO(A) ao (à) EMPREGADOR(A).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNÇÃO

2.2. O(A) EMPREGADO(A) se compromete a prestar seus serviços junto ao quadro de funcionários do(a) EMPREGADOR (A), ocupando a função INSTRUTOR PRÁTICA E TEÓRICO DE AUTOESCOLA, obrigando-se, assim, a realizar a atividade de instrutor de aulas teóricas e prática de direção veicular para obtenção da Carteira de Habilitação Nacional (CNH), para os alunos do(a) EMPREGADOR(A), bem como todo e qualquer serviço que lhe for repassado pelo(a) EMPREGADOR(A) por meio de ordens verbais ou escritas, desde que compatível com a sua condição pessoal, nos termos do artigo 456 da CLT e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria.

2.3. Durante a vigência deste contrato, o(a) EMPREGADO(A) poderá ministrar aulas em outras categorias, que não as registradas no presente contrato, bem como em sua CTPS, ressaltando a condição de estar devidamente habilitado, desde que haja a sua anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pelo trabalho descrito na Cláusula Segunda, o(a) EMPREGADOR(A) pagará ao (à) EMPREGADO(A), mensalmente, o valor de **7 REAIS CAT B 6 REAIS CAT A**, a título de salário, com adiantamento de 40% (quarenta por cento) até o dia 15 (quinze) de cada mês, caso seja dia útil. Não sendo dia útil, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente. O restante do salário será pago até o quinto dia útil do

mês subsequente, a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

3.2. O valor pago a título de salário acompanhará obrigatoriamente os reajustes salariais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

3.3. O pagamento deverá ser realizado em espécie, em cheque ou depositado em conta corrente de titularidade do(a) EMPREGADO(A), diretamente ao (à) EMPREGADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, até o quinto dia útil de cada mês.

3.4. O pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhado da assinatura de recibo, devidamente datado e assinado pelo(a) EMPREGADO(A).

3.5. O (A) EMPREGADO(A) fará jus ao recebimento de todas as gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria e com o regulamento interno do(a) EMPREGADOR(A).

3.6. Na assinatura do presente contrato, o(a) EMPREGADO(A) informará ao (à) EMPREGADOR(A) sobre a sua necessidade recebimento de vale combustível, através de solicitação por escrito e com comprovação de que se deslocará para o trabalho em veículo automotor próprio. Na necessidade de cancelamento ou modificação do benefício a comunicação com o(a) EMPREGADOR(A) sempre deverá ser por escrito.

3.7. Os benefícios concedidos não integram a remuneração do empregado, nos termos do artigo 458, § 2º, da CLT ou cuja previsão no instrumento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria ou no regulamento interno da empresa assim estabeleça.

3.8. Além dos demais direitos trabalhistas garantidos em lei, o(a) EMPREGADO(A) fará jus aos adicionais referentes à sua categoria e às especificidades de sua prestação laboral, se for o caso.

3.9. A mudança de função, de local de trabalho ou de quaisquer outras cláusulas deste contrato não importará em redução salarial, salvo quando a lei o permitir.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DESCONTOS

4.1 O(A) EMPREGADO(A) (não) autoriza o (a) EMPREGADOR (A) a descontar de sua folha de pagamento a contribuição sindical de sua categoria econômica ou profissional, conforme o artigo 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor e prazos indicados na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

4.2. O(A) EMPREGADO(A), ao não autorizar o desconto de sua folha de pagamento, do valor referente ao item 4.1., deverá assinar uma carta de oposição ao pagamento da referida taxa, com identificação e assinatura, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo(a) EMPREGADO(A) diretamente ao sindicato em sua sede, no prazo de 20 (vinte) dias, ou, por encaminhamento da mesma para o e-mail: sindivace@yahoo.com.br, contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

4.3. O(A) EMPREGADO(A) autoriza o(a) EMPREGADOR(A) a efetuar todos os demais descontos previstos em Lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, do mesmo modo com relação aos valores correspondentes em casos de perda, desvio ou danos causados pelo(a) EMPREGADO(A) nos veículos, móveis, utensílios e

ao estabelecimento em geral, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará 44 (quarenta e quatro) horas, que serão distribuídas da seguinte maneira:

5.2. O(A) EMPREGADO(A) deverá ter pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.3. A jornada de trabalho do(a) EMPREGADO(A) poderá ser acrescida de horas extras, não superior a 2 (duas) horas diárias, e terão remuneração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

5.4. As horas extras não poderão ser compensadas por banco de horas, salvo mediante acordo coletivo entre as categorias ou por decisão judicial.

5.5 O(A) EMPREGADO(A) terá de 1 (uma) / 2 (duas) hora(s) de intervalo para repouso e alimentação, podendo ser suprimido por acordo entre as partes, mediante pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

5.6. Em caso de ausência ou atraso do(a) EMPREGADO(A) ao trabalho, haverá desconto proporcional em sua remuneração, exceto quando justificado e comprovado ou permitido pelo(a) EMPREGADOR(A).

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O(A) EMPREGADO(A) desempenha sua função, já estabelecidas no presente contrato, no local indicado pelo(a) EMPREGADOR(A)

6.2. Durante a vigência deste contrato, o(a) EMPREGADO(A) poderá ser transferido de forma provisória ou definitiva, para exercer sua função em localidade diversa daquela acima indicada, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais tal como previsto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. Em se tratando de transferência temporária para outro Município, o(a) EMPREGADO(A) fará jus ao adicional de diária no valor de R\$39,32 (trinta e nove reais e trinta e dois centavos), acrescido de deslocamento e hospedagem, ficando o(a) EMPREGADOR(A), ainda, responsável pelas despesas de deslocamento (ida e volta) do(a) EMPREGADO(A) à sua regional de origem, a cada 15 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do(a) EMPREGADOR(A):

a) O(A) EMPREGADOR(A) deverá pagar ao(a) EMPREGADO(A) os valores previstos na Cláusula Terceira, dentro do prazo e da forma previamente indicada, a título salarial;

b) O(A) EMPREGADOR(A) deverá pagar todos os encargos sociais decorrentes do presente contrato, quais sejam, as contribuições previdenciárias (INSS) e depósitos fiduciários (FGTS);

c) O(A) EMPREGADOR(A) deverá fornecer todas as condições para que o(a) EMPREGADO(A) labore em ambiente de trabalho seguro, com boas condições sanitárias e com infraestrutura adequada à execução das atividades pelo(a) EMPREGADO(A);

d) O(A) EMPREGADOR(A), no ato de celebração deste contrato, deverá cientificar o(a) EMPREGADO(A) de todas as regras de conduta estabelecidas e políticas internas, devendo entregar uma cópia do regulamento interno;

e) O(A) EMPREGADOR(A), no ato de celebração deste contrato, deverá proceder com o registro do(a) EMPREGADO(A) no eSocial até um dia anterior ao início da prestação laboral, bem como providenciar assinatura da CTPS do(a) EMPREGADO(A) no prazo máximo de cinco dias e o registro junto ao DETRAN/CE;

f) O(A) EMPREGADOR(A) deverá devolver a CTPS do(a) EMPREGADO(A) no prazo legal, mediante recibo datado e assinado pelo mesmo.

7.2. São obrigações do (a) EMPREGADO (A):

a) O(A) EMPREGADO(A) se compromete a executar as funções objeto do presente contrato, conforme as exigências, diretrizes e padrões exigidos pelo(a) EMPREGADOR(A), bem como realizá-las com empenho para o melhor desenvolvimento do trabalho, preservando a qualidade e os prazos pactuados;

b) O(A) EMPREGADO(A) se compromete a prestar ao(à) EMPREGADOR(A) as informações necessárias sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

c) O(A) EMPREGADO(A) deverá manter durante toda vigência deste contrato, comportamento compatível com as normas de disciplina, da ética profissional e de segurança estabelecidas pela legislação brasileira e pelas normas internas do(a) EMPREGADOR(A), declarando estar ciente dos seus termos e condições;

d) O(A) EMPREGADO(A) se compromete a utilizar adequadamente os equipamentos e veículos fornecidos pelo (a) EMPREGADOR(A), os quais devem ser utilizados apenas para os fins profissionais contratados, podendo o(a) EMPREGADOR(A) realizar vistorias periódicas;

e) O(A) EMPREGADO(A) assume estar ciente de suas responsabilidades quando da ocorrência de acidentes de trânsito e multas em que forem comprovadamente culpados, após apuração por perícia realizada por autoridade competente, conforme disposto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria.

f) Em caso de acidente de trânsito, o O(A) EMPREGADO(A) deverá acionar a perícia no local em que se deu o acidente de trânsito, para apuração da responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1. O presente contrato é válido por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O(A) EMPREGADO(A) deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos

negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao(à) EMPREGADOR(A), seus clientes, fornecedores, representantes ou demais empregados;

9.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial: (a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do(a) EMPREGADOR(A) que não sejam públicas, (b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do(a) EMPREGADOR(A);

9.3. É vedado ao(a) EMPREGADO(A) repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo(a) EMPREGADOR(A);

9.4. A confidencialidade dessas informações independente de aviso prévio do(a) EMPREGADOR(A), devendo o(a) EMPREGADO(A) considerar toda e qualquer informação relacionada ao negócio do(a) EMPREGADOR(A) como confidencial;

9.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de trabalho;

9.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa, conforme o artigo 482, alínea g da CLT;

9.7. Em caso de violação desta cláusula o(a) EMPREGADO(A), poderá ser responsabilizado pelo pagamento das quantias equivalentes ao dano causado e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO AO RECRUTAMENTO

10.1. O(A) EMPREGADO(A) está vedado de recrutar qualquer empregado do(a) EMPREGADOR(A) se praticada no mesmo Estado de atuação do(a) EMPREGADOR(A), mesmo após o término da vigência deste contrato;

10.2. A vedação ao recrutamento perdurará pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data de resolução deste contrato. Após esse período a presente cláusula perde sua vigência.

10.3. O descumprimento desta cláusula poderá gerar a rescisão contratual, devendo o(a) EMPREGADO(A) pagar a multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a ser devidamente atualizada e corrigida no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Durante a vigência do presente instrumento, O(A) EMPREGADO(A) se compromete a manter a exclusividade do vínculo empregatício com o(a) EMPREGADOR(A), sendo-lhe vedada prestar serviços ou constituir quaisquer outros contratos de natureza trabalhista, com particulares ou com pessoas jurídicas;

11.2. O descumprimento desta cláusula poderá gerar a rescisão contratual, devendo o(a) EMPREGADO(A) pagar a multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos, a ser

devidamente atualizada e corrigida no momento de sua aplicação, e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão contratual, independente da parte que lhe der causa, deverá o(a) EMPREGADOR(A) devolver ao(à) EMPREGADO(A) todos os documentos – impressos ou em qualquer outro meio físico – que se encontrem em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão ou da submissão do pedido de demissão;

12.2 As partes podem romper o presente contrato unilateralmente, sem justa causa desde que pagas as parcelas legalmente devidas e respeitados os prazos de aviso prévio a seguir explicitados;

12.3. Em havendo rescisão contratual por parte do(a) EMPREGADO(A), este(a) deverá comunicar o(a) EMPREGADOR(A) com antecedência mínima de 30 dias;

12.4. Em havendo rescisão contratual por parte do(a) EMPREGADOR(A), este deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 30 dias;

13.4. Após completados mais de 12 (doze) meses de serviço, este aviso será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o(a) EMPREGADOR(A), até o máximo de 90 (noventa) dias;

13.5. Em havendo uma das hipóteses do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, este contrato poderá ser rescindido, independente dos prazos anteriores, podendo, ainda o (a) EMPREGADO (A) demandar indenização pelos prejuízos provocados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito;

13.2. O presente instrumento é regulado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria, cujas cláusulas da referida convenção integram o presente contrato de trabalho;

E, por estarem assim, justas e contratadas, EMPREGADOR(A) e EMPREGADO(A) assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Nome EMPREGADO(A)

CPF:

Nome EMPREGADOR(A)

CNPJ:

Sócio(a)/Administrador(a)